

sas as de pessoal de direcção e técnico, as de transportes e os prémios de transferência.

Art. 6.º O Ministério das Obras Públicas e Comunicações, pela Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, poderá pôr à disposição de um delegado do Ministério do Interior encarregado de proceder à instalação provisória da colónia penal um fundo permanente, de que prestará contas finda a referida instalação ou à medida que haja de ser renovado.

Art. 7.º Todas as dúvidas que surjam quanto à execução do decreto-lei n.º 26:539, na parte respeitante aos serviços dependentes do Ministério das Obras Públicas e Comunicações e do presente diploma, serão resolvidas por despacho do respectivo Ministro.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Julho de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Armindo Rodrigues Monteiro — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 8:486

Tendo-se verificado que as portarias n.ºs 2:569 e 2:570, publicadas no suplemento ao n.º 13 do *Boletim Oficial* do Estado da Índia, de 15 de Fevereiro de 1936, respectivamente fixando bases para a regulamentação interna dos serviços municipais do Estado da Índia e aprovando o regulamento dos serviços municipais do concelho de Salcete, não foram promulgadas de conformidade com as disposições contidas nos artigos 10.º (§ 1.º, n.º 4) e 148.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e artigo 574.º da Reforma Administrativa Ultramarina: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos dos artigos 12.º e 13.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, anular, na parte em que regulam a organização dos orçamentos e os serviços financeiros dos corpos administrativos daquele Estado, por ilegalmente promulgadas, as portarias n.ºs 2:569 e 2:570, publicadas no suplemento ao n.º 13 do *Boletim Oficial* do Estado da Índia, de 15 de Fevereiro de 1936.

(Para ser publicado no «Boletim Oficial» do Estado da Índia).

Ministério das Colónias, 13 de Julho de 1936. — O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

Portaria n.º 8:487

Tendo-se suscitado dúvidas acêrca da ordem por que devem ser cumpridas as formalidades a que se referem os artigos 48.º a 50.º do decreto n.º 17:881, de 11 de Janeiro de 1930: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do n.º 17.º do § único do artigo 11.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, esclarecer:

1.º A ordem por que devem ser cumpridas as formalidades a que se referem os artigos 48.º a 50.º do de-

creto n.º 17:881, de 11 de Janeiro de 1930, é rigorosamente aquela que os números dos mesmos artigos mencionam;

2.º Conseqüentemente, a aprovação do Ministro das Colónias, em todos os casos de reforços de verbas e aberturas de créditos, é sempre posterior ao parecer do Tribunal Administrativo;

3.º Quando se der o caso de as aberturas de créditos e os reforços de verbas serem determinados por diplomas, despachos ou ordens do Governo da metrópole deve-se considerar que tais determinações compreendem sempre a aprovação do Ministro das Colónias, dada nos precisos termos do número antecedente.

Para ser publicada nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 13 de Julho de 1936. — O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Secretaria Geral

Portaria n.º 8:488

Tendo-se suscitado dúvidas sobre se ainda se encontra em vigor o decreto-lei n.º 21:434, de 1 de Julho de 1932:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação Nacional, esclarecer que, por efeito do artigo 43.º, § 3.º, da Constituição Política, da base XI da lei n.º 1:941, de 11 de Abril de 1936, e do artigo 40.º do regimento da Junta Nacional de Educação, aprovado por decreto-lei n.º 26:611, de 19 de Maio último, o referido decreto n.º 21:434, de 1 de Julho de 1932, se encontra revogado.

Ministério da Educação Nacional, 13 de Julho de 1936. — O Ministro da Educação Nacional, *António Faria Carneiro Pacheco*.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que, por despacho de 7 do mês corrente, foi autorizada a transferência de 32.541\$61 do n.º 3) para o n.º 1) do artigo 854.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», capítulo 7.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o ano económico de 1936.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 8 de Julho de 1936. — O Chefe da Repartição, *Carlos Bandeira Codina*.

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que, por despacho de 7 do mês corrente, foi autorizada a transferência de 8.000\$ da primeira verba do n.º 1) para a última do mesmo número, artigo 28.º «Outros encargos», capítulo 2.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o ano económico de 1936.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 8 de Julho de 1936. — O Chefe da Repartição, *Carlos Bandeira Codina*.